



EMENDA ADITIVA Nº 02 /2025 - LDO 2026

Ao Projeto de Lei nº 4926/2025 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências."

Acrescenta dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades e diretriz no texto normativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para fins de previsão de regulamentação de benefício fiscal voltado a serviços de nefrologia que atendam prioritariamente pacientes do SUS.

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 o seguinte item:

"VIII - POLÍTICA FISCAL SENSÍVEL À SAÚDE PÚBLICA

Regulamentação, por meio de lei complementar específica, de benefício fiscal incidente sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), destinado a clínicas que prestem serviços de diálise e nefrologia, com atividade principal registrada sob o CNAE 8640-2/03, que comprovadamente atendam mais de 70% dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS."

Art. 2º Fica acrescido ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 o seguinte artigo:

"Art. __. Para o exercício de 2026, constitui diretriz da política tributária municipal a regulamentação, mediante iniciativa do Poder Executivo, de benefício fiscal condicionado, nos termos do item VIII do Anexo de Metas e Prioridades, com observância das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à indicação das respectivas medidas de compensação.

Parágrafo único. A presente diretriz aplica-se exclusivamente ao planejamento do exercício de 2026, não implicando alteração das metas fiscais ou demonstrativos estabelecidos na LDO 2025, ainda que modificada pelo Projeto de Lei nº 4955/2025."





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a inclusão, na LDO 2026, de diretriz normativa e prioridade administrativa voltadas à concessão de benefício fiscal às clínicas de nefrologia que atendem pacientes do SUS, conforme anteprojeto já protocolado. A medida se alinha aos princípios da função extrafiscal do tributo, da justiça fiscal e da proteção à saúde pública.

A compatibilidade com o Projeto de Lei nº 4955/2025, que altera a LDO de 2025, está assegurada expressamente no parágrafo único do art. 2º da presente emenda, uma vez que a proposta ora apresentada restringe-se ao exercício de 2026, sem repercussão sobre os demonstrativos ou metas fiscais do exercício corrente.

Câmara Municipal, 10 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE

